



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOTÃ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 566/2023.**

**DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

*Dispõe sobre reajuste do salário base para o ano de 2023 dos servidores do Município de Japoatã e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPOTÃ**, Estado de Sergipe, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Constituição Federal e demais Leis da República,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal de Japoatã aprovou e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a majorar em 7% (sete por cento) o salário base dos servidores municipais ativos elencados nos incisos abaixo:

- I – Auxiliar de Serviços Gerais – Salário Base R\$ 1.302,00
- II – Merendeira - Salário Base R\$ 1.302,00
- III – Tratorista - Salário Base R\$ 1.302,00
- IV – Vigilante - Salário Base R\$ 1.302,00
- V – Agente de Serviços de Saúde - Salário Base R\$ 1.715,06
- VI – Auxiliar de Consultório Dentário - Salário Base R\$ 1.715,06
- VII – Técnico (a) de Laboratório - Salário Base R\$ 1.715,06
- VIII - Técnico (a) de Enfermagem - Salário Base R\$ 1.715,06
- IX - Técnico (a) de Agrícola - Salário Base R\$ 1.715,06
- X – Motorista Categoria “B” - Salário Base R\$ 1.598,67
- XI - Motorista Categoria “B” Ambulância - Salário Base R\$ 1.598,67
- XII - Motorista Categoria “D” - Salário Base R\$ 1.710,15



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

XIII – Operador de Motoniveladora – Salário Base R\$ 1.635,82

XIV – Fiscal de Tributos - Salário Base R\$ 2.604,00

XV – Assistente Administrativo - Salário Base R\$ 1.953,00

**Art. 2º** - As Categorias de Assistente Social e Conselheiro Tutelar, não estão contempladas nessa Lei, por existir já uma legislação específica.

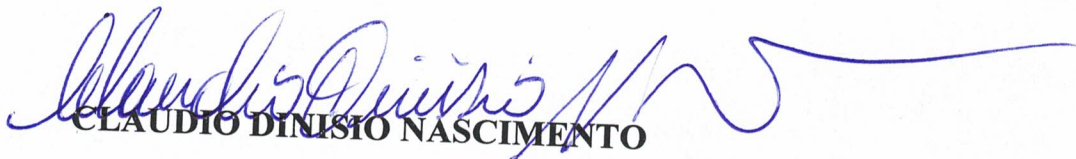
**Art. 3º** - O reajuste não abrange os cargos providos por comissão, as funções de confiança e as funções gratificadas.

**Art. 4º** - As reposições salariais previstas no artigo 1º não terão reajuste de maneira automática.

**Art. 5º** - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2023.

**Art. 6º** - Revoguem-se às disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Japoatã/SE, 20 de março de 2023**



**CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO**

**Prefeito Municipal**